

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 62/1984 de 16 de Outubro

Considerando que continuam a subsistir, em matéria de arrendamento rural, acentuadas disparidades entre ilhas, e até Concelhos da mesma ilha, para terrenos cuja aptidão agrícola é semelhante.

Considerando ser necessário prosseguir na eliminação gradual das referidas disparidades, procurando-se obter, tanto quanto possível, uma uniformidade de critérios não só de classificação mas também de formas de aproveitamento da terra, orientação esta já estabelecida na Portaria 69/83, optou-se já este ano pela eliminação de classificações que, em alguns Concelhos, se mostraram desnecessárias.

Assim:

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 9º do Decreto Regional n.º 11/77/A, de 20 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto Regional n.º 1/82/A, de 18 de Janeiro, ouvidas as Assembleias Municipais e as Associações de Agricultores, o seguinte:

1. Os valores máximos das rendas dos novos arrendamentos de prédios rústicos para o ano de 1984/85 serão os que se encontram reproduzidos no mapa anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

2. Os valores das rendas fixadas em géneros, seja qual for a sua espécie e qualidade, nunca poderão ultrapassar os valores máximos estabelecidos no número 1 desta portaria.

3. Nos Concelhos onde apenas é indicado um único valor, ele deve ser obrigatoriamente entendido como o valor máximo para os terrenos de melhor qualidade, entendendo-se como tal não só a melhor aptidão agrícola, mas também a sua melhor localização e vias de acesso.

4. Os valores das rendas para os novos contratos de arrendamento devem ser expressos em escudos por hectare.

5. No estabelecimento do valor das rendas, quer por acordo entre rendeiro e senhorio, quer pelo Tribunal deverão ser tomados sempre em conta os seguintes factores:

- a) Categoria e classe das terras;
- b) Tipos de cultura ou exploração predominante e seus graus de rentabilidade;
- c) Localização dos prédios e vias de acesso;
- d) Melhorias e benfeitorias introduzidas pelo senhorio que possam influenciar na rentabilidade dos prédios.
- e) Construções e edificações úteis ao aproveitamento da terra tendo em vista o fim a que se destina a exploração;

O Outros factores relacionados com formas de aproveitamento das terras e susceptíveis de contribuir para a fixação da renda.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 31 de Agosto de 1984. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

MAPA

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 38 de 16-10-1984 .

